

**PORTARIA Nº 3.008/SAS, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

Aprova o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF Resolução nº 440, de 9 de agosto de 2017.

**O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.033995/2018-67,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF Resolução nº 440, de 2017, referente à Resolução nº 440, de 9 de agosto de 2017.

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página “Legislação” juntamente à Resolução nº 440, de 09 de agosto de 2017.

Art. 2º No caso de constatação de nova infração ao mesmo requisito normativo, ocorrida no prazo estabelecido pelo respectivo Elemento de Fiscalização - EF, será aplicada providência administrativa sancionatória adicionalmente à providência administrativa definida no CEF.

Art. 3º Os relatos voluntários de deficiências não intencionais em segurança operacional, perigos ou ocorrências devem ser incentivados, assegurado o sigilo da fonte e examinados na adoção de providências sancionatórias.

Art. 4º Este CEF não se aplica ao exercício das atividades de fiscalização de natureza de ação fiscal, conforme definição constante na Resolução nº 472, de 06 de junho de 2018, art. 2º, inciso III, alínea b.

Parágrafo único. Para as infrações detectadas no âmbito das atividades de ação fiscal, de competência da Superintendência de Ação Fiscal (SFI), será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, a qual pode ser acompanhada de providência acautelatória, a depender da constatação de existência de risco iminente.

Art. 5º Esta Portaria aplica-se a todas as fiscalizações em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de 4 de dezembro de 2018.

**RICARDO BISINOTTO CATANANT**

**ANEXO À PORTARIA Nº 3.008/SAS, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Compêndio de Elementos de Fiscalização – CEF Resolução nº. 440, de 09 de agosto de 2017.**

<b>Código</b>	<b>Título</b>	<b>Enquadrament o Normativo</b>	<b>Situação Esperada</b>	<b>Tipificação de Não Conformidade</b>	<b>Aplicabilidade</b>	<b>Providência Administrativa</b>	<b>Prazo</b>
4400001	Registro de Operações	Art. 4º – §2º	Ofertar serviços de transporte aéreo com o devido registro.	Ofertar serviço de transporte aéreo sem o devido registro ou em desacordo com o registro válido.	Empresa de transporte aéreo regular: Empresas brasileiras ou estrangeiras que exploram os serviços de transporte aéreo público regular de passageiro, carga ou mala postal, doméstico ou internacional.  Empresa de transporte aéreo não regular: Empresas brasileiras ou estrangeiras que exploram os serviços de transporte aéreo público não regular de passageiro, carga ou mala postal, doméstico ou internacional.	Preventiva	30 dias
4400002		Art. 4º – §4º	Operar com o devido registro.	Operar sem o registro ou em desacordo com esta Resolução.		Sancionatória	Não aplicável
4400003	Publicações ou disponibilizações de informações sobre alocações de voos na infraestrutura aeroportuária	Art. 7º	Divulgar a capacidade conforme prazo e critérios estabelecidos.	Deixar de divulgar, por dia, a capacidade conforme prazo e critérios estabelecidos.	Aeródromo público: aeródromo homologado pela unidade Organizacional competente da	Preventiva	8 meses
4400004		Art. 7º	Divulgar as condições operacionais conforme prazo e critérios estabelecidos.	Deixar de divulgar, por dia, as condições operacionais conforme prazo e critérios estabelecidos.		Preventiva	8 meses

4400005		Art. 9º	Publicar, por dia, a disponibilidade de infraestrutura conforme prazo e critérios estabelecidos.	Deixar de publicar, por dia, a disponibilidade de infraestrutura conforme prazo e critérios estabelecidos	ANAC para realização de serviço de transporte aéreo regular e não regular.	Preventiva	30 dias
4400006		Art. 9º	Publicar os voos alocados conforme prazo e critérios estabelecidos.	Deixar de publicar, por dia, os voos alocados conforme prazo e critérios estabelecidos.		Preventiva	30 dias
4400007		Art. 10	Disponibilizar os registros de operações realizadas.	Não disponibilizar os registros de operações realizadas.		Preventiva	30 dias
4400008	Alocação de Voos	Art. 8º	Alocar infraestrutura conforme capacidade ou condições operacionais.	Alocar infraestrutura que não obedeça à capacidade ou às condições operacionais, por etapa de voo	Aeródromo público: aeródromo homologado pela unidade Organizacional competente da ANAC para realização de serviço de transporte aéreo regular e não regular.	Sancionatória	Não aplicável
4400009		Art. 8º	Atender aos princípios de isonomia, transparência ou não discriminação junto aos operadores aéreos, por etapa de voo	Não atender, no ato da alocação da infraestrutura, aos princípios de isonomia, transparência ou não discriminação junto aos operadores aéreos, por etapa de voo.		Sancionatória	Não Aplicável